SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES PARA O EDIFÍCIO SITO NA RUA DE PEDROUÇOS, 34, LISBOA**

PROCESSO N.º **22DC39CPR016**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONSULTA PRÉVIA**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 3
1. OBJETO DO PROCEDIMENTO 3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 3
5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA 4
6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO 4
7. PREÇO BASE 5
8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS 5
9. FATURAÇÃO 6
10. REVISÃO DE PREÇOS 7
11. CAUÇÃO 7
12. SEGURO 7
13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 8
14. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 8
15. PENALIDADES 9
16. RESPONSABILIDADE 10
17. RESOLUÇÃO 10
18. ATOS DE TERCEIROS 11
19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML 11
20. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 12
21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 12
22. PUBLICIDADE 14
23. CONFIDENCIALIDADE 14
24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 14
25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 15
26. GESTOR DO CONTRATO 15
27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 15
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS 16
28. OBJETO 16
29. ÂMBITO DA PROPOSTA 16
30. DOCUMENTAÇÃO 17
31. ESTUDO PRÉVIO 18
32. PROJETO DE LICENCIAMENTO 18
33. PROJETO DE EXECUÇÃO 18
34. ASSISTÊNCIA TÉCNICA 19
35. TELAS FINAIS 20
36. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS 20
37. METODOLOGIA 20
38. ELEMENTOS A FORNECER PELO DONO DA OBRA 21
39. ENTREGA DE PROJETOS NAS ENTIDADES LICENCIADORAS 21
40. ESTIMATIVA DE CUSTO DE OBRA 21
41. ERROS E OMISSÕES 21
42. PROGRAMA PRELIMINAR 22
43. PREÂMBULO 22
44. ANTECEDENTES 23
45. ÁREA DE INTERVENÇÃO 24
46. CARACTERIZAÇÃO URBANÍSTICA DO LOCAL/LEGISLAÇÃO VIGENTE 24
47. OBJETIVOS 25

ANEXOS:

ANEXO A: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO B: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO C: ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

ANEXO D: PLANTA DE LOCALIZAÇÃO; PEÇAS DESENHADAS DE ARQUITETURA; MEMÓRIA DESCRITIVA E PLANTA DE CONDICIONANTES

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de consulta prévia para **a Elaboração de Projetos de Especialidades para o edifício sito na Rua de Pedrouços, 34, Lisboa**, em conformidade com as condições e caraterísticas técnicas definidas neste caderno de encargos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, com o endereço eletrónico compras@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Convite;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de serviços a prestar.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1.º Os termos dos suprimentos, dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados e expressamente aceites pela SCML;

2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;

4.ºA proposta do Adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML, de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;
b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da última assinatura eletrónica e terá a duração de **105 (cento e cinco dias)** a contar daquela data.

6.2. Não obstante o disposto no número anterior, o contrato mantém-se em vigor desde a data da última assinatura eletrónica até à prestação integral dos serviços objeto do presente procedimento, incluindo assistência técnica à obra, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

6.3. Para efeitos de execução do contrato, o Adjudicatário deverá considerar o seguinte faseamento:

FASEAMENTO	SERVIÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO (1)
FASE 1	**VISITA AO LOCAL E ELABORAÇÃO E ENTREGA DE RELATÓRIO**	5 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE INICIO DE VIGÊNCIA
FASE 2	**ESTUDO PRÉVIO DE ESPECIALIDADES**	25 (VINTE E CINCO) DIAS APÓS VISITA AO LOCAL E ENTREGA DO RELATÓRIO
FASE 3	**LICENCIAMENTO DE ESPECIALIDADES COM A ENTREGA DOS PROJETOS**	30 (TRINTA) DIAS APÓS APROVAÇÃO PELA SCML DO ESTUDO PRÉVIO
FASE 4	**PROJETO DE EXECUÇÃO**	45 (QUARENTA E CINCO) DIAS APÓS DEFERIMENTO DAS ESPECIALIDADES PELA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA E RESPETIVAS ENTIDADES COMPETENTES
FASE 5	**ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA OBRA**	ACOMPANHAMENTO DURANTE O CONCURSO PARA A EMPREITADA E DURANTE A EXECUÇÃO DA MESMA

[1] Os prazos deverão considerar os dias de assistência à obra, com interrupções quando estiverem em apreciação da SCML e/ou das entidades licenciadoras intervenientes.

7. PREÇO BASE

7.1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, o preço base é de **€ 70.000,00 (setenta mil euros),** acrescido de IVA à taxa legal, se aplicável.

7.2. O preço base do presente procedimento foi definido com base nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

7.3. No decurso da execução do contrato, a SCML pagará apenas os serviços efetivamente prestados, sendo que no caso de não ser atingido o valor total da adjudicação, tal não confere ao Adjudicatário o direito a ser indemnizado, seja a que título for.

8. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal, se aplicável.

8.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML.

8.3. O pagamento dos honorários será faseado da seguinte forma:

FASES	CONDIÇÕES	%
VISITA AO LOCAL COM A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO	COM A ENTREGA DE RELATÓRIO	10
ESTUDO PRÉVIO (ESPECIALIDADES)	COM A APROVAÇÃO DA SCML	10
PROJETO DE LICENCIAMENTO (ESPECIALIDADES)	COM A ENTREGA NA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA E ENTIDADES COMPETENTES	20
	COM O DEFERIMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA E NAS ENTIDADES COMPETENTES	20
PROJETO DE EXECUÇÃO (ESPECIALIDADES)	COM A APROVAÇÃO PELA SCML	30
ASSISTÊNCIA TÉCNICA (1)	MENSALMENTE (1)	10

(1) O valor da assistência técnica será dividido pela duração da obra e faturado mensalmente.

8.4. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

8.5. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

8.6. No decurso da prestação de serviços, a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local de serviços a prestar, comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

9. FATURAÇÃO

9.1. As faturas deverão ser obrigatoriamente emitidas em formato eletrónico, e enviadas diretamente ao Núcleo de Informação e Monitorização da Direção Financeira da SCML, para o endereço faturaeletronica@scml.pt, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela SCML e o número do procedimento e ser

acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

9.2. Sem prejuízo do previsto no número anterior, nos prazos e para as entidades previstas na lei, é permitido o envio das faturas por outros suportes que não os eletrónicos para o endereço eletrónico fatura@scml.pt, ou, na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas para a morada do referido Núcleo sito na Calçada da Glória, n.º 53 1250-112 Lisboa.

9.3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** a contar da data de entrada de cada fatura na SCML, desde que as mesmas tenham tido aprovação da SCML.

9.4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com a lei ou com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, não procedendo a SCML ao seu pagamento até apresentação de outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

9.5. O incumprimento das obrigações referidas nos números anteriores constitui causa de resolução, nos termos da cláusula **17.ª** do caderno de encargos.

10. REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Não é admitida a revisão ordinária de preços, nos termos do artigo 300.º do CCP.

10.2. A revisão de preços contratuais poderá ocorrer, apenas a título extraordinário, com base na taxa de variação média anual do último Índice de preços no consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável à revisão extraordinária de preços.

10.3. A revisão de preços deverá ser devidamente fundamentada pelo adjudicatário e ficará condicionada à prévia aprovação da SCML.

11. CAUÇÃO

11.1. É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

11.2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

12. SEGURO

12.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste Caderno de Encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à

sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Responsabilidade Civil Profissional.

12.2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva conta do Adjudicatário.

12.3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

12.4. A SCML, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

12.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será da responsabilidade do Adjudicatário.

12.6. A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

13. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

13.1. O contrato pode ser modificado:

13.1.1. Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;

13.1.2. Por decisão judicial ou arbitral, com os limites estabelecidos na alínea b) do número 1 do artigo 311 do CCP;

13.2. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

13.2.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

13.2.2. Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;

13.3. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

14. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos serviços objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

14.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável

perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

14.3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

14.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

14.5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º - A do CCP.

14.6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmitem-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º - A do CCP.

14.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

15. PENALIDADES

15.1. No caso de o Adjudicatário não prestar serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

15.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

15.1.2. Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

15.2. A SCML poderá, até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até ***5%*** (**cinco por cento**) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

15.2.1. Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

15.2.2. A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

15.3. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com o acionamento da retenção prevista na cláusula **11.2.** do presente Caderno de Encargos.

15.4. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

15.5. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

16. RESPONSABILIDADE

16.1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

16.2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

16.3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato**,** qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

16.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

16.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.

16.6. As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à execução do contrato.

17. RESOLUÇÃO

17.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse não cumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

17.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

17.2.1. Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente prestação de serviços];

17.2.2. Se se verificar o previsto em **15.4.;**

17.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do prestação de serviços;

17.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução da prestação de serviços.

17.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

17.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na prestação.

17.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

17.4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos *serviços*, afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

17.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nos depósitos nas quantias em dívida, ou por acionamento das garantias, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de **30 (trinta) dias seguidos** após a sua notificação.

17.6. A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção.

17.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

18. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na prestação de serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

19.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt/.

19.2. O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos.

20. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

20.1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

20.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

21. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

21.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

21.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

21.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

21.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

21.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

21.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

21.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

21.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

21.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

21.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

21.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

21.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

21.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e

contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

21.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

21.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

21.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

21.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

22. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto deste procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

23. CONFIDENCIALIDADE

23.1. O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do Contrato, mesmo após o seu termo, salvo motivo legal ou requerimento judicial, nos termos e para os efeitos estabelecidos no Acordo de Confidencialidade, conforme modelo que constitui o **ANEXO C** do presente Caderno de Encargos, que o Adjudicatário se obriga a subscrever na data de assinatura do contrato a celebrar na sequência do presente procedimento.

24. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

24.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de **10 (dez) dias seguidos**, através de carta registada com aviso de receção, para que, em colaboração, as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se

o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

24.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

25. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

25.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada da SCML indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.

25.2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

26. GESTOR DO CONTRATO

26.1. A SCML designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

26.2. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data de entrega dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

27. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços presente será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

27.2. Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS/ESPECIAIS

28. OBJETO

28.1. O objeto do presente procedimento consiste na elaboração de Projetos de Especialidades necessários para garantir o Licenciamento e a Execução da Obra de Ampliação com manutenção da fachada do edifício sito na Rua de Pedrouços, 34, em Lisboa.

28.2. O lote tem uma área total de 237 m2 e o edifício existente apresenta uma área bruta de construção de 932,92 m2 e uma área bruta de arranjos exteriores de 71,39 m2.

29. ÂMBITO DA PROPOSTA

29.1. A proposta deverá contemplar os honorários relativos à elaboração de todas as fases dos Projetos de Especialidades envolvidas no processo, de modo a permitir o deferimento total do projeto junto das entidades licenciadoras e a execução da respetiva obra.

29.2. Os trabalhos ou fornecimentos a realizar no âmbito da prestação de serviço, abrangem todos os que forem consequentes ou necessários para a perfeita execução dos projetos e da obra, sem exceções que não sejam concretamente indicadas nos documentos que integram o presente caderno de encargos, não sendo, portanto, de atender a quaisquer alegações de não ter sido previsto quaisquer trabalhos complementares e especiais.

29.3. Sem prejuízo do anteriormente referido e cabendo aos projetistas apresentar uma proposta que contemple todos os projetos necessários realizar para garantir o licenciamento e a execução da obra, em função do tipo de obra que a SCML pretende que seja realizada, indicamos, nomeadamente, os seguintes:

a) Plano de Sondagens Arqueológicas;
b) Projeto de Arranjos Exteriores;
c) Projeto de demolições com contenção de fachada;
d) Projeto de Contenção Periférica;
e) Projeto de Estabilidade;
f) Relatório de Diagnóstico Sísmico;
g) Projeto de Reforço Sísmico;
h) Projeto de abastecimento de águas e drenagem de esgotos domésticos e pluviais;
i) Projeto de ventilação, exaustão de fumos;
j) Instalações de Equipamentos, Sistemas de Climatização, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC);
k) Projeto de comportamento térmico (REH / RECS) com Certificação Energética (SCE) onde deverá ser garantida a classe energética mínima de "B";
l) Elaboração de estudo para emissão do pré certificado energético, para efeitos de licenciamento;

m) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;
n) Projeto de condicionamento acústico;
o) Projeto de instalação das infraestruturas de telecomunicações;
p) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica;
q) Projeto de instalações Eletromecânicas, incluindo o transporte de pessoas e/ou mercadorias;
r) Projeto de instalação de gás;
s) Projeto dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU);
t) Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
u) Ocupação de Via Pública (OVP);
v) Plano de Segurança e Saúde;
w) Elaboração das Telas Finais para obtenção da Licença de Utilização/ acompanhamento e instrução do processo;
x) Medições e estimativa orçamental de todo o projeto de execução, bem como do projeto de execução de Arquitetura fornecido pela SCML.

29.4. Todos os projetos (peças escritas e desenhadas) deverão ser entregues obrigatoriamente em suporte informático, sendo as peças desenhadas (com tamanho não superior ao formato A1) fornecidas em ficheiro *.dwg com ficheiro de canetas *.ctb e dwf e pdf. As peças desenhadas devem ser entregues com dobragem em formato A4.

29.5. Todas as diligências que sejam necessárias efetuar junto das entidades licenciadoras, para assegurar a aprovação da proposta a apresentar à SCML, e consequentemente garantir o respetivo licenciamento, são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

29.6. O pedido junto das entidades licenciadoras para consulta e reprodução de todos os documentos referentes aos antecedentes, necessários à elaboração dos projetos, nomeadamente, processos de obra camarários e de cadastro das diversas especialidades, são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

29.7. Deverá ser entregue em fase de execução, as plantas conforme o número de pisos objeto de intervenção com a sobreposição das seguintes especialidades (identificação mínima): bases definitivas do projeto de execução de Arquitetura, Estruturas, AVAC e Ventilação, Eletricidade e ITED, SCIE. Cada especialidade deverá estar identificada com uma cor e layers diferentes, deverá constar neste processo uma memória descritiva do Coordenador de projeto a confirmar a exequibilidade da solução de projeto.

30. DOCUMENTAÇÃO

30.1. Todas as peças desenhadas devem ser entregues com dobragem em formato A4.

30.2. Nas fases de Estudo Prévio, Licenciamento e Execução, depois de aprovadas pela SCML, os ficheiros devem ser organizados da seguinte forma:

a) 1 único ficheiro para o Estudo Prévio Especialidades (versão não editável);

b) 1 único ficheiro para o Estudo Prévio Especialidades (versão editável);
c) 1 único ficheiro para o Licenciamento Especialidades- Peças Desenhadas (versão não editável);
d) 1 único ficheiro para o Licenciamento Especialidades- Peças Desenhadas (versão editável);
e) E assim sucessivamente para as restantes fases de projeto e restantes projetos.

31. ESTUDO PRÉVIO

31.1. O Estudo Prévio visa o desenvolvimento da solução programada, conforme descrito no programa funcional, sendo constituído por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos, de modo a possibilitar ao Dono de Obra a fácil apreciação das soluções propostas pelo projetista, que depois de aprovado, por escrito pela SCML, serve de base ao desenvolvimento das fases ulteriores do projeto.

31.2. O Estudo Prévio contém, obrigatoriamente, as peças desenhadas, memória descritiva e justificativa, a estimativa do custo da obra e o seu prazo de execução.

31.3. As peças desenhadas deverão ser instruídas com as peças desenhadas de amarelos e vermelhos. Deverão ser entregues ao Dono de Obra 1 (um) exemplar completo (peças escritas e desenhadas) em papel e em suporte informático (.pdf; .dwf e .dwg com ficheiro de canetas CTB). As peças desenhadas devem ser entregues com dobragem em formato A4.

32. PROJETO DE LICENCIAMENTO

32.1. É destinado ao licenciamento nas entidades licenciadoras, sendo constituído por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativos necessários ao seu licenciamento.

32.2. Os projetos serão instruídos com todas as coleções, bem como do respetivo suporte informático:

a) **1** (um) em papel;
b) **1** (um) CD com suporte informático do projeto para entrega na CML (.pdf; .dwf e dwg com ficheiro de canetas CTB).

32.3. As peças desenhadas devem ser entregues com dobragem em formato A4. Para feitos de entrega na EPAL, é necessária a entregue de **4** (quatro) coleções em papel e **1** (um) CD do projeto de abastecimento de águas e drenagem de esgotos domésticos e pluviais.

33. PROJETO DE EXECUÇÃO

33.1. O projeto de Execução desenvolve os diversos Projetos de Licenciamento de Especialidades aprovados nas várias entidades, sendo constituído por um conjunto coordenado das informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação

por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável.

33.2. O projeto de execução inclui, além de outros elementos constantes de regulamentação aplicável, as seguintes peças: Memória Descritiva e Justificativa, Condições Técnicas Gerais e Especiais, Cálculos Dimensionais e Justificativos, Medições, Mapa de Quantidades de Trabalho, Orçamento e Peças Desenhadas de cada especialidade, necessárias para a execução da obra, bem como dos respetivos termos de responsabilidade pela elaboração de cada um dos projetos. Deverão ser entregues ao dono de obra 2 (dois) exemplares completos em papel (peças escritas e desenhadas) e 2 (dois) exemplares em suporte digital, sendo:

a) **1 (um) CD designado por "Concurso"** para adjudicação da empreitada, organizado com todos os elementos de projeto em formato *.pdf e *.dwf (com layers), consoante se trate de peças escritas ou desenhadas, com exceção do Orçamento e do Mapa de Quantidades de Trabalho, que será em formato *.xls.;

b) **1 (um) CD, designado por "Projeto de Execução"**, organizado com todas as peças desenhadas dos projetos em formatos *.dwg com ficheiro de canetas .*ctb, com exceção dos Mapas de Medições, que serão em formato *.xls.

34. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

34.1. É da responsabilidade do adjudicatário a prestação da assistência técnica necessária:

a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada;

b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;

c) Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;

d) Durante a execução da obra, a assistência técnica compreende, o esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção; a apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o

projeto; proceder, concluída a execução da obra, à elaboração das telas finais a ela respeitantes, verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução e das eventuais alterações nele introduzidas, de acordo com as informações fornecidas pelo Dono da Obra.

35. TELAS FINAIS

35.1. As telas finais a apresentar pelo projetista para a obtenção da respetiva licença de utilização, deverão constar de 3 (três) coleções em papel (2 para a CML e 1 para SCML) e 1 (um) CD cujo suporte informático vem em pdf, dwf (CML) e em dwg (para o arquivo da SCML).

35.2. As peças desenhadas devem ser entregues com dobragem em formato A4.

36. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS

36.1. Os projetos a que se refere o presente caderno de encargos, serão elaborados em estrita conformidade com as normas e regulamentos nacionais em vigor à data da elaboração dos mesmos, nomeadamente:

a) Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro;
b) Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro;
c) Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
d) Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto;
e) Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro;
f) Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho, e respetiva legislação complementar;
g) Portaria 113/2015 de 22 de abril;
h) Portaria n.º 232/2008 de 11 março;
i) Lei n.º 40/2015, 1 de junho;
j) À restante legislação e regulamentação aplicável e em vigor.

37. METODOLOGIA

37.1. A metodologia a adotar na elaboração dos projetos, objeto do presente procedimento de aquisição, deverá obrigatoriamente dar cumprimento às disposições da legislação em vigor, normas e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis.

37.2. A elaboração de todos os projetos deverá ser devidamente acompanhada e coordenada de modo a garantir a compatibilização entre o projeto de arquitetura e os projetos das várias especialidades de engenharia.

37.3. A passagem à fase seguinte do projeto é feita só após comunicação para o efeito por parte da SCML.

38. ELEMENTOS A FORNECER PELO DONO DA OBRA

a) Anexo I- Planta de Localização;
b) Anexo II- Planta de Condicionantes;
c) Anexo III- Projeto de Licenciamento entregue na Câmara Municipal de Lisboa (CML);
d) Anexo IV- Comprovativo de submissão de Licenciamento de Arquitetura na Câmara Municipal de Lisboa (CML);
e) Anexo V- Parecer DGPC- Arquitetura e Arqueológico;

39. ENTREGA DE PROJETOS NAS ENTIDADES LICENCIADORAS

39.1. A entrega dos projetos nas entidades licenciadoras será efetuada pelos serviços da SCML, sendo obrigação do adjudicatário, toda a organização e instrução do processo nos moldes e formas regulamentares.

39.2. Os pagamentos às entidades licenciadoras são da responsabilidade da SCML, não podendo serem efetuados pelo adjudicatário, à exceção do projeto de SCIE, que deverá ser entregue na Portaria pelo projetista autor do mesmo, sendo obrigatório dar conhecimento prévio ao Dono de Obra.

40. ESTIMATIVA DE CUSTO DE OBRA

40.1. No projeto deverá ser apresentado o custo estimado da obra, por valor global e discriminada pelas especialidades envolvidas e cuja intervenção não deverá exceder os seguintes valores:

f) Área Bruta de Construção = 1.500€/m²;
g) Arranjos Exteriores = 100€/m²

41. ERROS E OMISSÕES

41.1. Se no decorrer da obra houver reclamações por parte do empreiteiro, fundadas em erros e/ou omissões de projeto, o projetista ficará obrigado a enviar à SCML o seu parecer técnico sobre a validade de tais reclamações, justificando as medições e elaborando as correções eventualmente necessárias, sem acréscimo de encargos para a SCML.

41.2. Se o valor de erros e/ou omissões de projeto exceder 10% do valor base do concurso para a obra, a SCML terá direito a ser indemnizada pelo presente adjudicatário em 10% (dez por cento) da diferença verificada.

42. PROGRAMA PRELIMINAR

42.1. LOCALIZAÇÃO



Imagem 1 - ● Localização da Rua de Pedrouços, nº 34

43. PREÂMBULO

43.1. O edifício a ser alvo de intervenção insere-se num lote com 237 m², com uma área de implantação de 178 m² e um logradouro com 59 m².

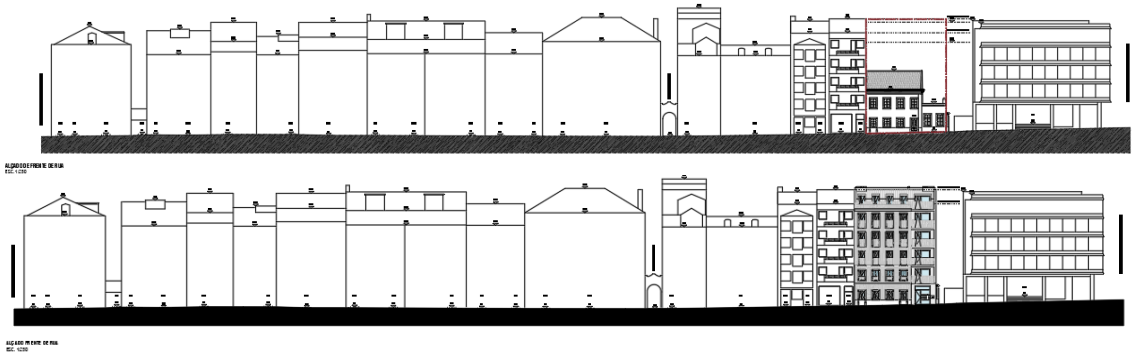
43.2. Trata-se de edifício antigo, datado da década de 20 do século XX, de construção tradicional em alvenaria e madeira, constituído por 2 (dois) volumes distintos interligados pelo seu interior. O volume maior e pelo qual se acede é composto por 2 (dois) pisos e 1 (um) sótão, enquanto o elemento menor é composto por 1 (um) único piso.



43.3. A solução proposta assenta na premissa da reabilitação dos elementos existentes de interesse arquitetónico, preservando e valorizando a preexistência, enquanto memória do lugar. Contudo, é também premissa dotar o edifício de todas as características necessárias para dar uma melhor resposta urbanística e arquitetónica, valorizando o imóvel e toda a envolvente em que se insere. Pretende-se também promover uma reorganização interior dos espaços de forma a dar resposta ao modo de habitar contemporâneo, promovendo condições de segurança, salubridade e conforto.

43.4. Assim é proposto que se mantenham as duas fachadas (principal e tardoz) do volume principal e a demolição do seu interior assim como dos restantes elementos que foram sendo adicionados ao longo do tempo e que de alguma forma foram descaracterizando o elemento principal.

43.5. Neste momento este edifício destaca-se por ser o elemento dissonante de toda a frente de rua, como se pode constatar no perfil abaixo apresentado. Esta proposta implica uma Ampliação, com aumento de cércea e cumeeira, de forma a darmos continuidade e harmonia ao Alçado da Frente de Rua e cumprimento ao disposto no ponto 6 do Artº 42º do PDML.



44. ANTECEDENTES

44.1. Após consulta ao Arquivo Municipal, onde se analisou a Obra nº 8324, verificou-se que o tipo de utilização do edifício foi sempre habitação e é essa utilização que se pretende manter com esta intervenção. Foi sofrendo algumas alterações, nomeadamente adições ao longo dos anos, como a varanda a tardoz e uma instalação sanitária na fachada lateral. Concluiu-se que a pré-existência se encontra legalizada e considerada como antecedente válido.

44.2. O edifício encontra-se devoluto, num elevado estado de degradação, tendo sido alvo, no passado de intrusões e pilhagens, sendo neste momento um foco de insalubridade. A CML, através do ofício Nº 9872/OFI/DGEP/GESTURBE/2017, de 08-08-2017 intimou a SCML para executar as obras necessárias de conservação e reabilitação para correção das deficiências descritas no Auto de Vistoria.

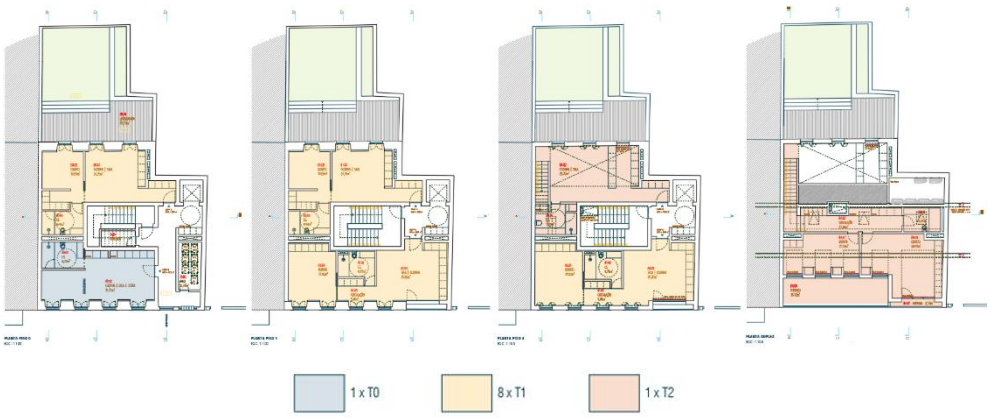
45. ÁREA DE INTERVENÇÃO

45.1. A intervenção prevê uma área bruta de construção aproximadamente de 932,92 m², distribuída por 5 pisos e um recuado com aproveitamento de cobertura, uniformizando com as alturas dos edifícios confinantes. Não está previsto qualquer tipo de construção em cave e / ou abaixo da cota de soleira, no entanto dado o tipo de intervenção terá de ser reforçada toda a estrutura ao nível das fundações pelo que será previsto acompanhamento arqueológico, com permanência durante a fase de obra, durante este tipo de trabalhos.

45.2. No total estão propostas 10 frações autónomas, divididas em 3 tipologias, de acordo com a seguinte distribuição:

QUADRO DE ÁREAS

PISO	TIPOLOGIA	ABruta
0	T0 (FRENTE)	47,52 m²
	T1 (TARDOZ)	58,90 m²
1	T1 (FRENTE)	68,90 m²
	T1 (TARDOZ)	58,90 m²
2	T1 (FRENTE)	68,90 m²
	T1 (TARDOZ)	58,90 m²
3	T1 (FRENTE)	68,90 m²
	T1 (TARDOZ)	58,90 m²
4	T1 (FRENTE)	68,90 m²
	T2 DUPLEX (TARDOZ)	160,41 m²



46. CARACTERIZAÇÃO URBANÍSTICA DO LOCAL/LEGISLAÇÃO VIGENTE

46.1. De acordo com a análise do Plano Diretor Municipal em vigor (PDM) o edifício insere-se no "Espaço Central e Residencial – Traçado Urbano C Consolidado". Paralelamente o imóvel localiza-se numa zona de nível arqueológico III, pelo que será considerado acompanhamento arqueológico, com permanência durante a fase de obra, na etapa de revolvimento ao nível do subsolo, nomeadamente: abertura de valas, levantamento de pavimentos, entre outros trabalhos ao nível do subsolo.

46.2. Segundo a planta de condicionantes, o edifício encontra-se em:

a) Zona especial de proteção, ZEP conjunta da Capela de São Jerónimo, Capela de Santo Cristo, Palacete na Rua de Pedrouços, 97 a 99 e Edifício do século XVIII na Rua de Pedrouços, 84 a 88-A;
b) Área de Reabilitação Urbana (ARU), área de Reabilitação urbana de Lisboa (Aviso nº8391/2015 do Dec.Lei 2ªsérie nº148 de 31 Julho de 2015).

46.3. As entidades a consultar são:

a) Autoridade Nacional de Aviação Civil - se cota máxima absoluta de construção for igual ou superior a 245m;
b) Câmara Municipal de Lisboa (CML);
c) Direção Geral do Património Cultural (DGPC)

47. OBJETIVOS

47.1. EXEQUIBILIDADE TÉCNICA E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

Pretende-se soluções construtivas e técnicas que apresentem uma boa exequibilidade e execução eficiente dentro dos prazos definidos. As premissas da SCML prendem-se com questões de durabilidade e manutenção dos materiais.

47.2. Pretende-se que a solução arquitetónica seja desde logo definida com princípios de eficiência energética.

ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Infraestruturas	Sempre que possível, deverão criar-se áreas técnicas para as instalações de equipamentos técnicos (exemplo: produção de águas quentes, AVAC, SCI…); O sistema a instalar deve promover o aquecimento, arrefecimento e ventilação, através de unidades de tratamento de ar que garantam os caudais de ar novo e que permitam efetuar o tratamento do ambiente; Deverá ser garantida a ventilação natural transversal, através dos vãos de fachada e de entrada dos espaços; Deverá ser sempre analisada e estudada a possibilidade do recurso de energias renováveis; — Prever ligação de trinco elétrico a todas as frações Todos os espaços deverão considerar sombreamento com o obscurecimento do espaço (total ou parcial); Os pontos de rede e de eletricidade deverão ser suficientes para o número de utilizadores; Em todas as áreas deverá existir iluminação suficiente, de preferência natural, a qual deve incidir de forma indireta nas superfícies de trabalho. Toda a iluminação artificial existente nas instalações sanitárias, vestiários, cozinha e lavandaria deve ser provida de dispositivos protetores (armadura fechadas) que facilitam as operações de higienização; Nas zonas de circulação deverá ser prevista iluminação, que permita a circulação durante a noite, ativada por detetor de movimento;

	Importa referir que a estrutura do edifício e todas as infraestruturas deverão ser compatíveis.
Elementos de concessionárias de infraestruturas	As caixas exteriores de entrada de abastecimentos de redes de águas, eletricidade e gás, devem ser embutidas e ocultas no muro de limitação do lote/fachada, com tampa revestida com o mesmo material de revestimento do muro/fachada; As cablagens correspondentes às redes de eletricidade e telecomunicações, devem ser colocadas em subsolo, não sendo admissível a sua passagem nas fachadas dos edifícios; Quando necessária a passagem provisória das cablagens referidas nas fachadas dos edifícios, as mesmas devem ser embutidas em "calhas" devidamente integradas na composição e cor das fachadas; Considerar sempre um circuito independente para a iluminação dos vestíbulos de entrada; Os comandos de iluminação para os patamares de distribuição dos pisos e caixas de escadas devem ser detetores de movimento; A iluminação dos acessos a eventuais arrecadações ou outras zonas comuns, deverá ser comandada por detetores de movimento; Os sistemas de iluminação devem ser de baixo consumo, utilizando tecnologia led com potência, uniformidade e temperatura cromática adequada ao conforto e tipo de utilização de cada espaço.
Ventilação e exaustão de cozinhas e instalações sanitárias	Em caso de ventilação natural deverão ser previstas condutas individuais para admissão e extração de ar para cada cozinha e instalação sanitária; A extração das cozinhas deverá ser feita por recurso a tubagem individual; Quando necessário o recurso a ventilação com extração mecânica em instalações sanitárias, deve ser acautelado o conforto acústico da utilização deste espaço, devendo os equipamentos ser colocados por forma a não serem audíveis.
Fachadas	Nas fachadas a reabilitar, os revestimentos devem respeitar ou repor as características dos revestimentos originais; Os novos rebocos a aplicar devem ter acabamento final liso, respeitar as especificidades de permeabilidade das paredes (novas ou existentes) e possibilitar reparações pontuais com facilidade; Nas fachadas a reabilitar, devem ser mantidos os revestimentos pétreos existentes e originais, admitindo-se a sua reparação e ou substituição pontual quando necessário, recorrendo-se a materiais e estereotomias apresentadas em fase de licenciamento; Os revestimentos dissonantes existentes em edifícios a reabilitar, devem ser retirados e substituídos por elementos que permitam a reposição da imagem original das fachadas; As tintas e barramentos a utilizar na pintura das paredes (novas e existentes), devem permitir a continuidade da permeabilidade dessas paredes à humidade interior, não constituindo um filme de obstrução; As tintas devem ser lisas, com brilho idêntico ao dos edifícios existentes, duráveis, estáveis, resistentes aos agentes atmosféricos, poluição urbana e que admitam facilmente reparações; Devem ser mantidos e recuperados todos os elementos decorativos originais existentes nas fachadas dos edifícios a manter; Quando não for possível a manutenção ou recuperação dos elementos decorativos existentes, devem os mesmos ser replicados com materiais e técnicas compatíveis. No caso de elementos decorativos em falta, os

	mesmos devem ser repostos através de reprodução das suas características originais; A caixilharia deverá assegurar uma melhoria do conforto térmico e acústico, bem como, resistência e durabilidade dos vãos, evitando o aparecimento de humidades e degradação no interior do edifício, criando assim, melhores condições de salubridade e habitabilidade; Devem ser mantidos os desenhos das caixilharias apresentadas em fase de licenciamento, assim como o material proposto e aprovado pela entidade competente; Nas fachadas a reabilitar, sempre que se mostre necessária a substituição de elementos de guarnecimentos dos vãos em pedra maciça, a mesma deve realizada por aplicação de elementos idênticos; Devem ser mantidos e recuperados todos os gradeamentos originais existentes nas fachadas a manter. Quando não for possível a manutenção ou recuperação dos gradeamentos existentes, devem os mesmos ser replicados com materiais e técnicas compatíveis; No caso de gradeamentos em falta, os mesmos devem ser repostos através de reprodução das suas características originais.
Coberturas	Os revestimentos a adotar devem respeitar ou repor as características originais das coberturas; Devem ser mantidas e recuperados os elementos estruturais originais das coberturas dos edifícios, admitindo-se sempre que necessário a sua substituição por elementos compatíveis e que não prejudiquem o sistema estrutural do edifício; Devem ser mantidos e recuperados todos os elementos de platibandas, cornijas, paredes corta-fogo e chaminés originais existentes.
Rede de Drenagem de Águas Residuais e Pluviais	As tubagens deverão ser em PVC revestidas a manta de isolamento acústico, quando não se localizarem à vista; Os tubos de queda para drenagem das águas pluviais da cobertura deverão ser em zinco e localizar-se à vista sobre as fachadas, sendo os pontos de admissão devidamente protegidos contra entupimentos; A implementação de tubos de queda exteriores deve respeitar a correta integração na composição das fachadas, não sendo admissível a introdução de elementos de algeroz; Os tubos de queda a introduzir, devem estabelecer ligação com as caleiras existentes nas coberturas; Os tubos de queda devem ter um desenvolvimento vertical, e não devem sobrepor, danificar, cortar ou perfurar quaisquer elementos da fachada, como varandas, cornijas, elementos decorativos ou vãos; Os tubos de queda cuja recolha seja feita em caixa coletora no interior do edifício ao nível do piso térreo, não devem ter visíveis, nós de curvatura de desvio para o interior, devendo esses elementos ser "ocultados" através de tudo metálico "recetor" ao nível do piso térreo; Não deve ser considerada a aplicação de tubos de queda em PVC; Os elementos de caleira existentes em coberturas a manter, devem ser recuperados e ou substituídos, sempre que se verifique a sua degradação e mau funcionamento; Sempre que possível, deve ser evitada a passagem de tubagens de esgotos nos tetos de frações confinantes; Deverão ser cumpridos os regulamentos aplicáveis e em vigor.
Acabamentos e Materiais	O pavimento dos espaços interiores deve ter as seguintes características: antiderrapante, impermeável, resistente ao impacto, não absorvente, não

	tóxico e passível de ser reparado por secções. No caso das instalações sanitárias, vestiários, cozinhas e lavandarias, deverá garantir a classe antiderrapante adequada à utilização e prever pendentes em direção aos ralos/caleiras previstas. As zonas de circulação deverão garantir ainda a resistência ao nível de tráfego previsto; Todos os materiais a utilizar deverão ser resistentes e de fácil manutenção;
Acessibilidades	O programa exige o cumprimento das Normas Técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada – Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto;
Legislação	Deverá ser considerada toda a legislação em vigor, assim como as Recomendações Técnicas para Equipamentos Sociais (RTES), se aplicável.

ANEXO A

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato de **Elaboração de Projetos de Especialidades para o edifício sito na Rua de Pedrouços, 34, Lisboa** celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ___ de _____ de _____

Assinatura do declarante e carimbo

ANEXO C

ACORDO IRREVOGÁVEL DE CONFIDENCIALIDADE

A **SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública Administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, com morada na Calçada da Glória, n.º 53, em Lisboa, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**, e representada neste ato pelo **[INSERIR]** e **[INSERIR],** com sede na **[INSERIR]** com o capital social e o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de ---- e de identificação de pessoa coletiva **[INSERIR]**, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**, representada por **[INSERIR]**, na qualidade de**[INSERIR]**, titular do cartão de cidadão n.º**[INSERIR]**, válido até**[INSERIR]** / bilhete de identidade nº**[INSERIR]**, emitido em **[INSERIR]**, com domicílio profissional na sede da sua representada,

Considerando que:

[INSERIR]

Celebram as partes o presente acordo de confidencialidade, que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

1 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre toda a informação transmitida pela Primeira Outorgante, por forma direta ou indireta, por escrito ou verbalmente (incluindo sem limitar, quaisquer documentos em qualquer suporte; protótipos; amostras; instalações; materiais e equipamentos, incluindo hardware e software) no âmbito ou por força do presente acordo, seja a classificada com indicação de confidencial, divulgação restrita ou a que pela sua natureza assim seja considerada, obrigando-se a não divulgar nem a transmitir qualquer informação sem prévia autorização escrita da SCML.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a manter total sigilo e confidencialidade sobre todo o conhecimento que venha a adquirir sobre a SCML.

CLÁUSULA 2ª

1 - Não se entende por informação confidencial toda e qualquer informação que:

a) Seja do conhecimento público e se encontre genericamente acessível anteriormente ao momento em que a informação seja entregue pela Primeira à Segunda Outorgante;
b) Se torne do conhecimento público e se venha a encontrar genericamente acessível ao público em geral depois de transmitida pela Primeira à Segunda Outorgante;
c) Esteja já em poder da Segunda Outorgante no momento da sua transmissão a este pela Primeira Outorgante, tal se concluindo pela análise do arquivo e registos constantes da informação referida no momento imediatamente anterior à transmissão;

d) Seja obtida pela Segunda Outorgante através de uma terceira parte sem que para tal tenha havido quebra das obrigações de confidencialidade dessa 3ª parte;
e) Tal informação seja independentemente conseguida sem recurso ou referência à informação confidencial transmitida pela Primeira Outorgante, devendo este facto ser demonstrado por documentos ou outras provas pertinentes em poder da Segunda Outorgante;
f) Seja exigível por lei à Segunda Outorgante revelar tal informação confidencial, desde que disso notifique, por escrito e de forma a poder fazer prova, a Primeira Outorgante, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sobre a data do cumprimento da exigência legal.

2 - Qualquer outra informação relativa ao descrito na cláusula anterior, para poder ser divulgada carece de autorização prévia escrita da SCML mesmo após o fim do acordo.

CLÁUSULA 3ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer uso direto ou indireto das informações obtidas no âmbito do relacionamento com a Primeira Outorgante, a não ser para os fins exclusivos para os quais foram fornecidas.

CLÁUSULA 4ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não divulgar as informações ou utilizá-las a título profissional e/ou em benefício próprio.

CLÁUSULA 5ª

A Segunda Outorgante obriga-se a não fazer qualquer reprodução de quaisquer informações prestadas sem prévia autorização expressa nesse sentido.

CLÁUSULA 6ª

1 - As autorizações referidas são solicitadas e concedidas por escrito, por qualquer meio que permita comprovar a sua receção pela outra parte, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da receção do pedido pela Primeira Outorgante.

2 - Os pedidos de autorização e as respetivas respostas consideram-se efetuados:
a) No próprio dia em que forem entregues em mão ou transmitidas por telefax, se entregues ou recebidas entre as 9 (nove) e as 17 (dezassete) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte, no caso de serem entregues ou recebidas após as 17 (dezassete) horas;
b) No caso de envio pelo correio, na data aposta pelo destinatário no respetivo aviso de receção. Na falta de indicação de tal data, a notificação presume-se efetuada no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte se aquele coincidir com sábado, domingo ou feriado.

CLÁUSULA 7ª

A Segunda Outorgante obriga-se a restituir todo o material entregue quando solicitado, e a não conservar cópias ou reproduções de qualquer tipo do mesmo.

Cláusula 8ª

A Segunda Outorgante obriga-se a utilizar todos os meios à sua disposição para que o presente pacto seja respeitado e cumprido por si e pelos seus colaboradores.

CLÁUSULA 9ª

A Segunda Outorgante compromete-se a apenas utilizar na execução do presente acordo colaboradores que previamente entreguem à SCML:

a) Certificado de registo criminal;
b) Declaração Individual de não existência de conflitos de interesses, sob compromisso de honra em como não detêm por si ou por interposta pessoa, incluindo cônjuge e parentes até a 2ª linha direta e 3ª linha colateral, interesse nas áreas de atividades essenciais ou instrumentais da SCML, incluindo as áreas de gestão técnica, administrativa e financeira, recursos humanos, informática e marketing e publicidade.

CLÁUSULA 10ª

A Segunda Outorgante será responsável por todos os danos que a Primeira Outorgante venha a sofrer em virtude da violação da obrigação de confidencialidade *supra* referidas.

CLÁUSULA 11ª

As obrigações constantes do presente acordo mantêm-se durante a sua duração e pelo prazo de 10 (dez) anos após a cessação definitiva do relacionamento comercial.

CLÁUSULA 12ª

Todos os litígios emergentes ou relativos a este pacto serão dirimidos no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro foro.

Lisboa, ___ de _____ de 202_.

Em representação da SCML Em representação da _____

ANEXO D

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO; PEÇAS DESENHADAS DE ARQUITETURA; MEMÓRIA DESCRITIVA E PLANTA DE CONDICIONANTES

(DISPONIBILIZADO EM FORMATO ZIP)